



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 102.697/11

CONTRATO N. 2011/201.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, CONFECÇÃO DE ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS (INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, APLICAÇÃO DE TEXTO, LEGENDA E REFILAMENTO) E SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA., situada na SHCN - Quadra 302, Bloco "A", Térreo, Loja 63, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.590.976/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor FERNANDO BIZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais, confecção de álbuns fotográficos (incluindo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 173/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/09/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, em especial no seu Anexo n. 1.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de “Requisição para Prestação de Serviço”, expedida pelo órgão responsável, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, e enviada por fax ou e-mail.

Parágrafo segundo – A média estimada de requisições para execução dos serviços é de (3) três chamados por semana.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio

Parágrafo quarto – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de convocar a CONTRATADA em periodicidade diferente daquela mencionada no parágrafo segundo desta Cláusula.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 19h.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços referentes à impressão de cópias fotográficas será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo segundo – Havendo necessidade de recolhimento de mídias contendo os arquivos com as fotografias digitais nas dependências da CONTRATANTE, permanecerá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para a entrega dos serviços.

Parágrafo terceiro – A contagem do prazo somente fluirá no horário estabelecido no caput desta Cláusula (entre 8h e 19h).

Parágrafo quarto – Para a execução dos serviços de confecção de cada álbum fotográfico, após recebimento das fotos e legendas, a CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço Fotográfico da Câmara dos Deputados - SEFOT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento das fotos e legendas, um modelo de álbum fotográfico, em mídia digital, CD ou DVD.

Parágrafo quinto – Para a confecção final do álbum fotográfico, a CONTRATADA receberá a REQUISIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do seu recebimento.

Parágrafo sexto – A comprovação do horário de recebimento dos serviços pela CONTRATANTE dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelo órgão responsável pelo contrato e pelo agente da CONTRATADA responsável pela entrega, conforme Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11.

Parágrafo sétimo – Caso o responsável pela entrega dos serviços se recuse a assinar o Termo de Recebimento, a falta será suprida pela assinatura de duas testemunhas e relato circunstanciado do fato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa estabelecida no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA –DAS QUANTIDADES**

As quantidades fixadas nas especificações do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, servem somente para fins estimativos, tendo em vista que a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar quantidades diferentes de cada item, obedecendo ao valor total estimado anual contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11 e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até uma hora após o recebimento do arquivo contendo as fotografias digitais (enviado por correio eletrônico - e-mail) ou, conforme o caso, retirado na CONTRATANTE), reduzirá a escrito a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA obriga-se a adotar, entre outras, as seguintes medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e das informações a que vier ter acesso em razão da execução deste contrato:

I - identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;

II - mantendo confidencialidade, não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE e apagar todos os arquivos utilizados para impressão das cópias, não mantendo nenhuma cópia em seu poder, seja ela em meio digital, em papel, ou em qualquer outro meio de armazenamento.

Parágrafo nono – O descumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo décimo – Obriga-se a CONTRATADA a entregar as cópias fotográficas devidamente acondicionadas, a fim de evitar vícios, tais como manchas, rasgos, amassados, etc.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para iniciar a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de Multa	Dias de atraso	Índice de Multa	Dias de Atraso	Índice de Multa
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		



Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo oitavo – À CONTRATADA poderão ser impostas multas previstas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 173/11, limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$90.144,98 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, apurados a cada 30 (trinta) dias, durante o prazo de execução contratual, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços unitários contratados poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2011NE002984, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 16/11/11 a 15/11/12.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste contrato, o SERVIÇO FOTOGRÁFICO – SEFOT da COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Principal, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF nº 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Fernando Bizerra da Silva  
Sócio-Diretor  
CPF nº 057.209.901-00

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

                              2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN